

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 91404/2021 - FLY Nº 0333.0000983/2021

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verifiquei-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição do Leite MILNUTRI PROFUTURA 800G, com a finalidade de atender a ação judicial interposta em favor de L. da C.A., em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0803569-17.2020.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 55 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA., CNPJ: 03.612.312/0001-44, perfazendo um valor de R\$ 1.089,36(um mil e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), pelo período de 06 (seis) meses.
- Proj./Ativ.: 2.277 - 33.90.91.00.00.00.001.0002
- Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 19 de fevereiro de 2021.

**SERGIO DIAS MAXIMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa

PORTARIA Nº 122, de 8 de Fevereiro de 2021.

**PUBLICAR POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 25 de fevereiro de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 20 de agosto de 2013 a 19 de agosto de 2018 a Servidora Pública Municipal **MARCIA REGINA DE SOUZA PESSOA**, matrícula 5.124, exercendo o cargo de Técnico de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 91.302/2021).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 25 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de fevereiro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 158, de 22 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 28 de fevereiro de 2021, o servidor público municipal **BRUNO MARTINS CARRIEL** ocupante do cargo de **Assessor Governamental III**, Símbolo DAS -115, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 91.601/2021).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de fevereiro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 159, de 23 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal 173/2020 permite as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa (inciso IV do artigo 8º)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ROSENILDO LUIZ DA SILVA**, a partir de 1º de março de 2021, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 91.615/2021).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 160, de 24 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 24 de fevereiro de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 23 de novembro de 2013 a 22 de novembro de 2018 a Servidora Pública Municipal **VANIA GOMES RODRIGUES**, matrícula 5.236, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 91.364/2021).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de fevereiro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a pessoa jurídica **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, decorrente de Licitação nº 88531/2020 e do Edital de Credenciamento nº 001/2020, que será regido pelo que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e em observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.171, de 12 de Dezembro de 2013, no que couber.

**DO OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços descritos abaixo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO a importância global estimada para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários adiante fixados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Por recebimento de documento VIA INTERNET, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	4,60
02	Por recebimento de documento VIA AUTOATENDIMENTO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	4,60
03	Por recebimento de documento VIA GERENCIADOR FINANCEIRO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	3,20
04	Por recebimento de documento VIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	6,00
05	Por recebimento de documento VIA BANCO POSTAL, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	3,20

**DOS RECURSOS:** A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária: Empenho n. 316/2021; Proj. Ativ.: 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2021. Cód Red (215)

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, na imprensa oficial, podendo ser alterado, ou ser prorrogado mediante aditamento, caso seja conveniente para o município, enquanto perdurar o Edital de Credenciamento n. 001/2020.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
E Gestão  
Ordenador de despesas  
Contratante

Nova Andradina – MS, 19 de fevereiro 2021.  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
Eliana Ferreira Dos Santos  
Contratado

ANEXO A  
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE DAM

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas MUNICIPAIS através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após assinatura do CONTRATO, serão acordadas entre as partes por intermédio de Termo Aditivo.

3. a prestação dos serviços de arrecadação, através de documento de arrecadação – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Nova Andradina - MS, será realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.1. O preenchimento do DAM (cálculos de imposto, multa, juros de mora, correção monetária e outras obrigações acessórias) e a observância dos prazos de recolhimento serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte;

3.2. Em nenhum caso o recebimento pelo BANCO de ditos pagamentos lhe atribuirá o caráter de órgão ou repartição da PREFEITURA.

3.3. O desenvolvimento dos serviços referidos e seus aspectos operativos estão definidos neste anexo.

3.4. Desde que haja concordância entre as partes poderá ocorrer modificação do Anexo III ou a inclusão de novos Anexos.

3.5. As alterações observadas no item anterior entrarão em vigor a partir da data em que, de comum acordo, estabeleçam as partes.

4. São obrigações do BANCO:

I - Receber tributos e demais receitas estaduais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados por portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão ou por outra forma previamente definida pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Alternativamente e após a homologação da Prefeitura, os recolhimentos do Tributos das Taxas de Serviços poderão ser efetuados através da modalidade "online" com a utilização do método descrito no XI deste item;

III - Arrecadar em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV - Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão

V - Comunicar formalmente a PREFEITURA, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

VI - A informação recebida nos documentos de arrecadação (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou, ainda, relativamente à arrecadação e Taxas de Serviços, com a utilização do método descrito no Anexo A;

VII - Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou outra receita Municipal, e, em caso de devolução, proceder ao estorno em conta indicada pelo Município.

VIII - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

IX - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela PREFEITURA. Sem prejuízo das informações exigidas pela PREFEITURA, fica o BANCO autorizado a não autenticar a via do DAM retida para controle;

X - Manter o DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias; em meio papel ou eletrônico.

XI - Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no DAM ou do comprovante de pagamento ou, alternativamente, do recibo de pagamento de Tributos e Taxas de Serviços recolhidas através da modalidade "online" descrita no Anexo A, no prazo máximo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pelo MUNICÍPIO;

XII - Enviar para o MUNICÍPIO, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida no Anexo A e do presente CONTRATO, entre as 09:00 horas e às 20:00 horas, arquivo parcial gerado com base nos pagamentos recebidos e processados, conforme definido no presente CONTRATO e ANEXO A, observando que o primeiro arquivo corresponderá às transações produzidas no BANCO ocorridas entre as 00:01 horas e as 09:00 horas, ou enviados em intervalos de até 15(quinze) minutos ininterruptamente. Os pagamentos produzidos entre as 20:01 e o horário de fechamento de pagamentos do BANCO só serão incluídos no arquivo total das transações do dia, ou enviados em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente, ou, enviar ao MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste anexo, até as 11:00 (onze) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, conforme definido na cláusula segunda do presente CONTRATO, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor creditado em conta, nos termos o item XIV.

XIII - Enviar ao MUNICÍPIO, na forma estabelecida no Anexo A, até as 09:00 (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, conforme definido na cláusula segunda do presente CONTRATO, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no STR0020, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos do item XIV;

XIV - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem do tipo STR0020 (Instituição Financeira Requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de tributos estaduais), até as 09:00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da Conta N.: 45000001-0, Agência: 1186 Do Banco Santander S.A., Titulada Prefeitura de Nova Andradina; CNPJ nº 03.173.317/0001-18, na forma estabelecida do presente CONTRATO, ou, efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de crédito na Conta N.: 45000001-0, Agência: 1186 Do Banco Santander S.A., Titulada Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, CNPJ: 03.173.317/0001-18, conforme tabela abaixo:

CANAL DE PAGAMENTO	PAGAMENTO EM DINHEIRO	PAGAMENTO EM CHEQUE
Guichê do Banco	D+1	D+2
Auto Atendimento	D+1	-
Internet	D+1	-
Correspondente Bancário	D+2	D+3
Lotérico	D+2	D+3

CANAL DE PAGAMENTO	PAGAMENTO EM DINHEIRO	PAGAMENTO EM CHEQUE
Guichê do Banco	D+2	D+2
Auto Atendimento	D+2	-
Internet	D+2	-
Correspondente Bancário	D+2	D+2
Lotérico	D+2	D+2

Esclarecendo: D+1 é igual ao dia seguinte da arrecadação e assim sucessivamente D+2 e D+3...

Pagamento em cheque do próprio banco é considerado recebimento em dinheiro.

Porque D+2 quando pago em cheque de outro banco no guichê? Porque os recebimentos em cheque demoram dois dias para liquidação. É o tempo previsto para recebê-lo em devolução caso não tenha fundos.

Por que os recebimentos efetuados pelos correspondentes e Lotéricos são sempre repassados um dia a mais do que aquele realizado no Banco? Porque os correspondentes e lotéricos arrecadam num dia e prestam contas no dia seguinte.

XV - Remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no item 6, inciso IV deste anexo;

XVI - Prestar as informações concernentes aos recolhimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação. A critério da PREFEITURA, desde que devidamente justificado pelo BANCO, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

XVII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da PREFEITURA, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XVIII - Comunicar, por escrito, a PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIX - Apresentar a PREFEITURA documento com a discriminação dos serviços prestados, consoante a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XX - Fornecer a PREFEITURA, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXI - Disponibilizar a PREFEITURA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, observado o prazo estabelecido no inciso X deste item, se julgado conveniente pela PREFEITURA;

XXII - Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos.

4.1. É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ESTADO.

II - estornar registro de pagamento enviado nos termos do inciso XII do item 4 deste anexo.

III - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da PREFEITURA.

4.2. Não será considerada como repassada a arrecadação (inciso XIV do item 4):

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO (inciso XIII do item 4) não for recebido pelo MUNICÍPIO, na forma estabelecida no Anexo A;

b) quando o valor constante do arquivo das transações (inciso XIII do item 4) for diferente do valor registrado na mensagem STR0020, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.3. O atraso no envio das informações sobre as transações realizadas em determinado dia inviabiliza a utilização dos recursos relativos às transações dos dias subsequentes, motivo pelo qual serão considerados não repassados os recursos nos dias subsequentes ao dia em que ocorrer o descumprimento do inciso XIII do item 4, até que seja regularizada a pendência inicial.

5. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - restituir ao BANCO o valor repassado indevidamente até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual haverá acréscimo de atualização de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários;

V - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

VI - pôr à disposição dos contribuintes à informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII - Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação / rejeição do arquivo enviado.

6 - Aplicam-se às partes contratantes, no caso de descumprimento dos termos deste instrumento contratual, as seguintes penalidades:

I - descumprimento dos incisos I, II, III, IV, V, VI, XII, XVII, XVIII, XIX e XX do item 4 deste anexo: multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por evento devidamente comprovado.

II - descumprimento dos incisos, VII, IX, X, XI e XVI do item 4 deste anexo: multa de R\$7.000,00 (sete mil reais) por evento devidamente comprovado ou o valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros;

III - descumprimento dos incisos VIII e XV do item 4 deste anexo: multa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por evento devidamente comprovado;

IV - descumprimento do inciso XIII do item 4 deste anexo: multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por documento relativo às transações efetuadas, cujas informações não sejam enviadas no prazo estipulado no inciso XIII do item 4 deste anexo, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais a variação da SELIC, que incidirá sobre o valor total das transações.

V - descumprimento do inciso XIV do item 4 deste anexo. Serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo do repasse do valor arrecadado:

a) atualização monetária do valor total das transações efetuadas, calculada com base no índice utilizado pela União para a atualização de seus créditos tributários;

b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia ou de 2% (dois por cento), o que for maior, limitado a 25% (vinte cinco por cento);

c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado.

VI - a situação prevista no subitem 4.3 do item 4 enseja a aplicação cumulativa das penalidades previstas nos incisos IV e V deste item, em relação às transações realizadas nos dias subsequentes ao do evento que gerou o atraso, até a regularização da pendência (envio de informações) que deu margem a penalização inicial;

VIA – verificada a situação prevista no subitem 4.2, aplicar-se-á, dentre as penalidades previstas nos incisos IV e V, a que for maior, sem prejuízo das penalidades mencionadas no inciso VI, todos deste item 6.

VII – as penalidades de que tratam os incisos IV e V deste item somente serão revistas pelo MUNICÍPIO, nos casos de força maior, devidamente comunicado pelo BANCO no mesmo prazo estabelecido nos incisos XII e XIII do item 4 deste anexo, desde que o atraso no repasse das informações ou dos recursos não gere prejuízo financeiro ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

VIII – descumprimento dos incisos XXI e XXII do item 4 deste anexo: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) por evento comprovado;

IX – descumprimento do inciso I do subitem 4.1 deste anexo: multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por evento comprovado ou equivalente ao valor estimado, cancelado ou debitado;

X – descumprimento dos incisos II e III do subitem 4.1 deste anexo: multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por evento comprovado ou equivalente ao valor estimado, cancelado ou debitado;

6.1. São competentes para aplicar as penalidades, por parte do MUNICÍPIO, o Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

7. A aplicação das penalidades observará as seguintes etapas:

I – O MUNICÍPIO notificará o BANCO sobre a aplicação de penalidades mediante ofício, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, contado da ciência da notificação;

II – Na hipótese de não interposição de recurso, o recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula deverá ser efetuado pelo BANCO, por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais (DAM), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação inicial;

III – Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o BANCO terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade;

IV – os valores recolhidos fora do prazo, nas hipóteses dos incisos II e III deste item, deverão ser corrigidos com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários;

V – Caso não seja hipótese de reincidência, a aplicação das penalidades poderá ser substituída por advertência, desde que devidamente justificada pelo BANCO, sem prejuízo da observância do disposto no inciso VI do item 6.

8. Caberá a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como a estar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.

9. Aplicam-se, ainda, nos termos deste instrumento, as seguintes disposições:

I – as alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação deverão ser comunicadas pelo MUNICÍPIO ao BANCO com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

II – o MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

III – o BANCO poderá ser autorizado a arrecadar em uma única operação bancária os Tributos, as taxas e outras obrigações relacionadas.

IV – o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observado o prazo estabelecido no inciso I, deste item;

V – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

VI – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

PORTARIA Nº 161, de 24 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 1º de março de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 5 de junho de 2012 a 4 de junho de 2017 a Servidora Pública Municipal **ADRIANA DIAS DOS SANTOS**, matrícula 6.361, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 91.045/2021).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de fevereiro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE EMPENHO Nº. 1945/2020 Processo nº. 89486/20

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **Empenho Nº 1945/2020**, celebrado com a **Empresa: Concordia Materiais para Construção Ltda-EPP**. O presente Empenho está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de fevereiro de 2020.

**Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE EMPENHO Nº. 1946/2020 Processo nº. 89486/20

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **Empenho Nº 1946/2020**, celebrado com a **Empresa: Concrevia Blocos Eireli**. O presente Empenho está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de fevereiro de 2020.

**Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE EMPENHO Nº. 1947/2020 Processo nº. 89486/20

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **Empenho Nº 1947/2020**, celebrado com a **Empresa: Açotilha Produtos Siderúrgicos Ltda**. O presente Empenho está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de fevereiro de 2020.

**Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE EMPENHO Nº. 2135/2020 Processo nº. 90133/20

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **Empenho Nº 2135/2020**, celebrado com a **Empresa: Vanderlei de Padua Carneiro**. O presente Empenho está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de fevereiro de 2020.

**Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## Mato Grosso do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 372/21 Data: 23/02/2021

#### Licitação:

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

#### Dotação

Órgão:	16	- 20
Unidade:	16.20	- 4
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 800.00 (oitocentos reais)

Credor: 7705 LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Objeto:  
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

## MATO GROSSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 445/21 Data: 24/02/2021

Licitação: Processo: 83004/2020, Pregão: 69/2020, Ata nº.: 46/2020

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

#### Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.306.0049	- Manutenção e Encargos com Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade:	2.274	- Manutenção e Encargos com Alimentação e Nutrição
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01	- Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuito

Valor Total do Empenho: 32.185,00 (trinta e dois mil cento e oitenta e cinco reais)

Credor: 1847 CLINICA NUTRICIONAL LTDA

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES VARIADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO Nº46/2020 (Licitação Nº.: 69/2020-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 446/21 Data: 24/02/2021

Licitação: Processo: 83004/2020, Pregão: 69/2020, Ata nº.: 46/2020

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.306.0049 - Manutenção e Encargos com Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade:	2.274 - Manutenção e Encargos com Alimentação e Nutrição
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.1 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 51.420,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte reais)

Credor: 2331 MAIORCA SOLUCOES EM SAUDE, SEGURANCA E PADRONIZACA

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES VARIADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO Nº46/2020 (Licitação Nº.: 69/2020-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 447/21 Data: 24/02/2021

Licitação: Processo: 83004/2020, Pregão: 69/2020, Ata nº.: 46/2020

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.306.0049 - Manutenção e Encargos com Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade:	2.274 - Manutenção e Encargos com Alimentação e Nutrição
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.1 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

Credor: 1909 SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITAL

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES VARIADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO Nº46/2020 (Licitação Nº.: 69/2020-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 448/21 Data: 24/02/2021

Licitação: Processo: 86207/2020, Pregão: 157/2020, Ata nº.: 105/2020

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.024 - Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.39.50.00.00.00.00.01.1 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laborator

Valor Total do Empenho: 18.373,00 (dezoito mil trezentos e setenta e três reais)

Credor: 2096 C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT

Objeto:  
contratação de serviços e aquisição de peças de reposição de gabinetes odontológicas e compressores odontológicos, para atender aos gabinetes de odontologia dos ESFs e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. CONFORME ATA DE REGISTRO Nº 105/2020 (Licitação Nº.: 157/2020-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 449/21 Data: 24/02/2021

Licitação: Processo: 86207/2020, Pregão: 157/2020, Ata nº.: 105/2020

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.024 - Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.10.00.00.00.00.01.1 - Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 5.783,50 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Credor: 2096 C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT

Objeto:  
contratação de serviços e aquisição de peças de reposição de gabinetes odontológicas e compressores odontológicos, para atender aos gabinetes de odontologia dos ESFs e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. CONFORME ATA DE REGISTRO Nº105/2020 (Licitação Nº.: 157/2020-PR)

**PORTARIA Nº. 012/2021****CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR SR. ADNILSON REGINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal nº 993/2011.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **ADNILSON REGINA DA SILVA**, matrícula 5519, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados / Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo do Município de Nova Andradina-MS, segurado do PREVINA, em cumprimento à sentença proferida nos autos nº 0804818-37.2019.8.12.0017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/MS.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2020, conforme acórdão supracitado.

Nova Andradina (MS), 24 de fevereiro de 2021.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios - PREVINA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 06/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

REF: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, as informações apresentadas pela Supervisão de Apoio – Hotelaria, bem como documento incluso;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora E.P.

II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Jolison Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Bianca Pereira Santos, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 070.457.731-37, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 24 de fevereiro de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR  
Diretor Geral  
FUNSAU-NA

Av. Euláir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Derval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5059 | www.funseau-na.ms.gov.br  
Ovidória 0800 647 3721

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 450/21 Data: 24/02/2021

Licitação: Processo: 81716/2020, Pregão: 41/2020, Ata nº.: 32/2020

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 13.654,40 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Credor: 112 JOSE COLCHETE DA SILVA &amp; CIA LTDA

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM EUCATEX, FECHADURAS, FORROS, VIDROS E VISORES DE VIDRO, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES NA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS, NO ANO DE 2020 CONFORME ATA DE REGISTRO Nº32/2020 (Licitação Nº.: 41/2020-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 451/21 Data: 24/02/2021

Licitação: Processo: 81716/2020, Pregão: 41/2020, Ata nº.: 32/2020

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 2.001,00 (dois mil e um real)

Credor: 112 JOSE COLCHETE DA SILVA &amp; CIA LTDA

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM EUCATEX, FECHADURAS, FORROS, VIDROS E VISORES DE VIDRO, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES NA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS, NO ANO DE 2020 CONFORME ATA DE REGISTRO Nº32/2020(Licitação Nº : 41/2020-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 452/21 Data: 24/02/2021

Licitação: Processo: 90240/2020, Pregão: 2/2021, Ata nº.: 3/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.80.00.00.00.01.1	- Hospedagens

Valor Total do Empenho: 51.580,00 (cinquenta e um mil quinhentos e oitenta reais)

Credor: 2115 ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS. CONFORME ATA DE REGISTRO 03/2021 (Licitação Nº : 2/2021-PR)



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANICOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 07/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.021.

REF: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a CI nº 02 Farmácia/FUNSAU-NA/2021 de 21 de fevereiro de 2021, bem como documentos inclusos;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora F.H. de O.Z.

II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Jolison Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Bianca Pereira Santos, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 070.457.731-37, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique o funcionário da instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 25 de fevereiro de 2.021.

NORBERTO FABRI JUNIOR  
Diretor Geral  
FUNSAU-NA